

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.993, DE 2015

Apensado: PL nº 3.003/2015

Dispõe sobre os aplicativos de mensagens multiplataforma na Internet.

Autor: Deputado RONALDO CARLETTTO

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em atendimento a demanda recebida por este Relator, ao longo da discussão do Projeto de Lei nº 2.993/15 e seu apensado na reunião da CCTCI de 1º de dezembro de 2021, apresentamos a sugestão de alterar a redação do inciso III do § 3º do art. 61 introduzido na Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) pelo art. 2º do Substitutivo apresentado.

A alteração proposta prevê a substituição da expressão *“cobrança de tarifas ou preços diferenciados caso o usuário do serviço de telecomunicações faça uso dessas aplicações”* por *“cobrança adicional pelo fato do usuário do serviço de telecomunicações fazer uso dessas aplicações”* ao final do referido dispositivo. O objetivo da medida é permitir a continuidade da oferta de serviços que ofereçam aos usuários acesso gratuito a aplicações de internet de mensagens multiplataforma, em benefício dos consumidores desses serviços.

Sendo assim, o art. 2º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

* C D 2 1 2 6 9 4 0 4 2 7 0 0

“Art. 61

§ 3º As aplicações de internet de mensagens multiplataforma são consideradas serviços de valor adicionado para os quais se aplicam as seguintes disposições:

I – a aplicação de internet de mensagens multiplataforma que faça uso do código de acesso telefônico para identificação do usuário da aplicação é considerada serviço de valor adicionado;

II – é assegurado à aplicação de internet de mensagens multiplataforma o uso das redes de serviços de telecomunicações com as mesmas condicionantes aplicáveis a todos os demais serviços de valor adicionado;

III – os condicionamentos de que trata o § 2º deste artigo não estabelecerão restrições ao tráfego de dados de aplicações de internet de mensagens multiplataforma sobre as redes de serviços de telecomunicações ou a possibilidade de cobrança adicional pelo fato do usuário do serviço de telecomunicações fazer uso dessas aplicações.

§ 4º Para efeito deste artigo, entende-se por aplicação de internet de mensagens multiplataforma aquela que permite trocar mensagens por meio de terminal de telecomunicações com outros usuários da aplicação ou por meio de grupos de usuários da aplicação, e que pode ser instalada em múltiplas plataformas, estando aberta ao público em geral.

§ 5º As mensagens de que trata o § 4º deste artigo podem veicular textos, vídeo, áudio ou qualquer informação codificada em formato digital, bem como chamadas de voz e de vídeo, observados os direitos de autor”. (NR)”

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.993/15, do seu apensado, Projeto de Lei nº 3.003/15, da Emenda CCTCI nº 1/19 e do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado, com a alteração acima mencionada.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2021.

Deputado André Figueiredo
Relator

2021-20595

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, the number 6312694042700 is printed in a small, black, sans-serif font.